LEI Nº 947

de 1º de julho de 1996

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O senhor doutor Agenor Pavan, prefeito municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (D.E.R), objetivando a execução de obras e serviços de melhoramentos, complementação e conclusão das obras de pavimentação da via suburbana (prolongamento da Rua São Martinho) e do trecho de acesso ao Núcleo Habitacional Pirajú, numa extensão de 4,5 (quatro e meio) quilômetros, no trecho pertencente ao território do município de Pradópolis.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar despesas decorrentes de sua participação na avença, às duas expensas:

I - com a declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriadas, amigável ou judicialmente;

II - com a liberação de trechos necessários aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;

III - com a liberação de linhas aéreas ou subterrâneas que por ventura impeçam ou dificultam a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e de operação do trecho;

IV - com a execução das obras e serviços de terraplanagem, execução da pavimentação (com material fornecido

pelo D.E.R), obras de arte e drenagem, serviços preliminares e complementares, exceto sinalização horizontal e vertical;

V - com a execução de obras de arte especiais;

VI - com a construção de passagem de gado, onde forem necessárias e com a remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho;

VII - com o restabelecimento ou a construção das cercas divisórias, com a colocação das porteiras necessárias;

VIII- com a implantação de sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego no trecho e necessárias à execução das obras de sua responsabilidade.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a entregar ou transferir ao patrimônio do Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R), tão logo concluídos, por meio de ofício e mediante recibo, os serviços e obras pertinentes aos trechos da via suburbana (prolongamento da Rua São Martinho) e do acesso ao Núcleo Habitacional Pirajú.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, na parte que couber ao município de Pradópolis, correrão por conta de recursos financeiros próprios consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis
Em 1º de julho de 1996

DR. AGENOR PAVAN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, afixada nos locais designados e encaminhada para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 3º e 4º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

Clóvis Bronzati
Secretário

(wp.lei947-cb)